



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.548/98

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999 e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Capítulo I

Das Diretrizes Gerais

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração do Orçamento do Exercício de 1999.

ARTIGO 2º - Na estimativa das receitas, são considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constantes no Capítulo IV da Presente Lei.

ARTIGO 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revertidas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

ARTIGO 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e realização de novas obras.

ARTIGO 5º - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as prioridades desta Lei.

ARTIGO 7º - o MUNICÍPIO PODERÁ CONCEDER AJUDA FINANCEIRA PARA AS Associações e Fundações, legalmente constituídas e de utilidade pública decretadas.

ARTIGO 8º - Na medida das necessidades, desde que autorizadas pelo Legislativo Municipal, o Executivo poderá abrir créditos especiais para atender despesas não previstas nesta Lei.

ARTIGO 9º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo V da presente Lei.

Capítulo II

Prioridades e metas na Administração Municipal

ARTIGO 10º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas por função do governo, assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

A - Destinar recursos para aquisição de equipamentos e material permanente, bem como a formação de uma biblioteca.

B - Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município.

C - Proporcionar treinamento profissional aos servidores municipais.

D - Promover e participar de simpósios, congressos e seminários.

E - Informatizar o processo legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

F – Manter a administração da Câmara Municipal, publicar leis e atos legislativos.

G - Contratar funcionários para suprir as necessidades do Poder Legislativo, mediante concurso público.

H – Adquirir linhas telefônicas.

II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A – Aquisição de micro computadores e demais acessórios, de acordo com as necessidades do processo de informatização da Prefeitura Municipal.

B – Aquisição de veículos, para suprir as necessidades do Gabinete e Secretaria da Administração.

C – Conclusão da construção das garagens no pátio de máquinas.

D - Manter recursos para o pagamento de dívidas fundadas internas e outras dívidas por contrato e confissão.

E – Incentivar a instalação de indústrias, com doação de terrenos, barracões e demais incentivos.

F – Manter recursos para o pagamento decorrente de ações judiciais, trabalhistas e defesa do interesse público.

G – Aquisição de mobiliário e equipamentos.

H – Coordenar e assessorar as atividades municipais.

I – Conceder cesta de final de ano aos servidores municipais.

J – Contribuir na forma da Lei, para o Pasep.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

K - Manter os serviços de contabilidade, tesouraria, cadastro, tributação, engenharia, e pessoa!.

L - Atender despesas com encargos sociais.

III - AGRICULTURA

A - Promover a conservação e reforma bem como ampliação do parque de exposições.

B - Desenvolver atividades de feira livre.

C - Construção do prédio da Secretaria Municipal da Agricultura, Câmara de Vereadores e outros órgãos ligados a municipalidade, com área de até 1500 m² (mil e quinhentos metros quadrados).

D - Aquisição de veículo para o incentivo ao Programa Estadual de Inseminação Artificial, bem como aquisição e doação de mudas frutíferas e ornamentais.

E - Prestar assistência ao homem do meio rural, através de convênio com a Emater do Paraná, com a execução de micro bacias, conservação do solo, readequação de estradas e fundos de vale.

F - Dar início ao programa de assistência ao pequeno produtor, onde este tenha acesso ao parque de máquinas da municipalidade, para fazer investimento em sua propriedade rural, com custos mínimos.

G - Dar início a um programa de distribuição de calcário e sementes selecionadas ao pequeno produtor do município.

H - Dar apoio a instalação de agro-indústrias .

IV - COMUNICAÇÕES.

A - Instalar postos telefônicos nas localidades do interior do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

B – Instalação de telefones públicos nos bairros da cidade.

C – Aquisição de equipamentos e peças, para a retransmissão de sinais de TV e sua manutenção.

D – O município poderá participar financeiramente do programa de telefonia celular.

V – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

A – Aquisição de ônibus.

B – Aquisição de móveis para as escolas municipais e material escolar.

C – Ampliação do programa de distribuição de material escolar, a alunos carentes.

D – Construir quadras esportivas polivalentes nos bairros e localidades do interior.

E – Ampliar e construir novos prédios escolares na cidade e no interior.

F – Construir ou adquirir imóvel para a instalação da Casa da Cultura, com no mínimo 500 metros quadrados.

G – Manter o pré escolar

H - Manter o ensino fundamental da rede municipal, adquirir e distribuir a merenda escolar, materiais escolares, equipamentos escolares, treinar professores, reformar e conservar escolas, bens e equipamentos.

I - Promover a manutenção, conservação e reforma do Centro Esportivo Municipal.

J – Incentivar o esporte amador, visando integrar a juventude ao esporte.

L – Manter e ampliar o transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

M – Destinar recursos para a manutenção da Escola Oficinas.

N – Destinar recursos para a manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O – Criar programa nas escolas, de informação e combate às drogas.

P – Construção de um ginásio de esportes.

Q – Destinar verbas específicas para entidades amadoras ou profissionais que visem o desenvolvimento do esporte e que tenham representatividade no município ou fora dele, legalmente constituídas

R- Construção de uma piscina olímpica.

VI – HABITAÇÃO E URBANISMO

A – Construir casas para famílias desabrigadas.

B – Dar continuidade ao programa de construção de casas populares para a população de baixa renda, com toda a infra estrutura, em convênio com a Cohapar, bem como a implantação de Vila Rural.

C – Dar continuidade ao programa de urbanismo com a pavimentação asfáltica e poliédrica, em ruas e avenidas da cidade e bairros, com galerias pluviais.

D – Construção de praças e jardins.

E – Aquisição de caminhões basculantes.

F – Dar continuidade ao programa de extensão da rede de energia elétrica e iluminação pública.

G – Conservar, reformar e ampliar, os cemitérios municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

H – Adquirir e desapropriar imóveis de interesse público.

I – Dar continuidade a construção e adaptação do matadouro municipal.

J – Destinar recursos para o Fundo Municipal de Saúde.

K – Promover e manter a assistência médica e sanitária, através da rede municipal, nas unidades de saúde. Coordenar e executar a política de saúde, programar projetos e atividades recreativa e nutrição de carentes, conceder auxílios, manter convênio objetivando a preservação de doenças, visando melhorar o sistema municipal de saúde.

L – Construção de postos de saúde no interior da municipalidade.

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.

A – Construir o asilo para idosos.

B – Construção de albergue para menores abandonados.

C – Destinar recursos para ajuda financeira de indigentes e carentes.

D – Construção do centro de convivência de idosos.

E – Construção de capela mortuária no centro da cidade.

F – Dar assistência financeira ao órgão reconhecido pela secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, como mantenedor da Escola Oficinas.

IX – TRANSPORTES

A – Abrir novas estradas municipais com a execução de bueiros e pontilhões.

B – Dar continuidade ao revestimento de estradas municipais, com cascalho natural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

C – Dar continuidade ao revestimento poliédrico nas estradas municipais, com pedras irregulares ou asfalto.

D – Adquirir um trator de pneus para auxiliar os trabalhos nas áreas urbana e rural.

E – Adquirir uma motoniveladora.

F – Instalação de um núcleo de Assistência Rodoviária no interior do município.

G – Adquirir ônibus.

H – Adquirir trator de esteiras.

I – Adquirir retro escavadeiras.

J – Construir abrigos para parada de ônibus.

K – Instituir o transporte coletivo em todos os bairres distantes do centro da cidade.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 11º - O orçamento municipal compreenderá as despesas da administração direta e de modo a evidenciar as políticas e programas de governo. Obedecidas na sua elaboração os princípios de unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

ARTIGO 12º - A proposta orçamentária do poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal, para compor o projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 13º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as Diretrizes específicas de que trata a presente Lei.

ARTIGO 14º - As despesas com pessoal, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 082 de 27 de março de 1995.

ARTIGO 15º - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecerão no mínimo o limite fixado no Art. 212 da Constituição Federal.

ARTIGO 16º - Os recursos ordinários de Tesouro Municipal, poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, (INSS, IASMC, PASEP e FGTS), serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional e precatórios judiciais, bem como contra partida de programas financeiros e aprovados por Lei Municipal.

ARTIGO 17º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Artigo 18º - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária no exercício de 1999, se for o caso, o que será objeto de projeto de Lei a ser enviado a Câmara de Vereadores, até tres meses antes do encerramento do exercício, dispondo sobre:

Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar alíquotas aplicáveis a planta genérica de valores e normas concernentes ao Cadastro Técnico Fiscal.

ARTIGO 19º - O projeto de Lei Orçamentaria poderá apresentar programação de despesas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhadas a Câmara Municipal na forma do Artigo Anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 20º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de servidores municipais, de acordo com as necessidades devidamente reconhecidas, através de concurso público.

ARTIGO 21º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro de pessoal, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.240/90, de 04 de Outubro de 1990.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


ARTIGO 22º - Não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentaria, que visem conceder dotação para instalação e funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

ARTIGO 23º - Poderá constar na Lei Orçamentária, autorização para realizar operações de crédito.

ARTIGO 24º - Caberá ao Departamento de Contabilidade, a execução orçamentária de que trata a presente Lei.

ARTIGO 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE MAIO DE 1998.


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL